



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2016

Prestação de serviços técnicos especializados.
Processo de Dispensa nº 37/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho, nº 96, Centro, CEP 11.800-000, em Juquiá, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF N.º 273.176.278-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a microempresa **MOACIR GUIMARÃES DIVISÓRIAS - ME**, situada na Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1058, Jardim Paulista, Registro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.229.068/0001-72, nome fantasia **Guimarães Instalações**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MOACIR GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.767.324-3, e do CPF nº 039.257.138-24, residente e domiciliado na Rua Andorinha nº146, Jardim Hatore, em Registro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS PARA O PRÉDIO DA CONTRATANTE mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de montagem e desmontagem de divisórias para o Prédio da CONTRATANTE, conforme processo de Dispensa nº 37/2016.

Cláusula 2ª- O CONTRATADO se responsabilizará por:

- a) Desmontagem de divisórias da sala da Diretoria Jurídica e montagem no gabinete 01, conforme planilha de orçamento anexada ao processo;
- b) Desmontagem de divisórias dos gabinetes 09, 10 e da sala da Diretoria Jurídica e montagem de 04 (quatro) gabinetes para vereadores, conforme planilha de orçamento anexada ao processo;

Cláusula 3ª- A CONTRATANTE disponibilizará acesso a todos os locais para a correta execução dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele.

Cláusula 4ª- O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços contados a partir da data de sua assinatura.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 5ª- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, obedecendo as cláusulas e condições aqui pactuadas, exceto seu valor que, em nenhuma hipótese, sofrerá reajuste.

Cláusula 6ª- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 7ª- O valor ajustado do presente contrato é de **R\$ 4.256,00** (Quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em uma única parcela após a conclusão dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o atestado da execução dos serviços.

Parágrafo Único - No preço ajustado, estão inclusos todos os impostos e taxas incidentes.

Cláusula 8ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cláusula 9ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação nº 37/2016, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 10ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 11ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 12ª- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 13ª- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas à CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda à CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 14ª- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juquiá/SP, 27 de Outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Contratante

MOACIR GUIMARÃES DIVISÓRIAS - ME
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: _____

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO